

VOTO

PROCESSO Nº: 48500.004802/2008-40

RELATOR: Diretora Joisa Campanher Dutra Saraiva

RESPONSÁVEIS: Superintendências de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, de Regulação Econômica - SRE e de Estudos do Mercado - SEM

I – DA ANÁLISE

A Resolução Normativa nº 63/04 encerra um conjunto de infrações passíveis de serem aplicadas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em situações específicas, tais como deixar de (i) atender os prazos de envio de informações aos agentes ou à ANEEL; (ii) discriminar, controlar e contabilizar, separadamente, as garantias financeiras oferecidas pelos agentes; bem como causar atraso na execução das etapas do cronograma de e liquidação financeira (art. 3º, XV; Art. 4º, XIX; Art. 5º, XV e XVII).

2. Não há, no entanto, a previsão de um tipo infracional de caráter mais amplo, que possa permitir a imposição de penalidades pela não observância às demais obrigações estabelecidas nas normas e procedimentos a que a CCEE está sujeita.

3. Nesse sentido, propõe-se a inclusão do inciso XXIV no art. 7º da referida Resolução, com a seguinte redação:

“Art. 7º

XXIV – deixar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica de observar a Convenção, as Regras ou os Procedimentos de Comercialização, incluindo a Convenção Arbitral, ou ainda o Estatuto da CCEE, aprovados ou homologados pela ANEEL, em questões não disciplinadas em hipóteses específicas constantes desta Resolução.”

4. De outro lado, verifica-se a necessidade de uma definição mais precisa da base de cálculo para aplicação de eventuais multas à CCEE e ao ONS, atualmente disciplinada em um único inciso do § 4º do art. 14 da REN 63/04. Para tanto, propõe-se o seu desmembramento em dois incisos e a renumeração do outro inciso, conforme texto a seguir:

“Art. 14.

§ 4º

I - o montante do último orçamento anual aprovado pela ANEEL, ficando vedado o repasse tarifário da respectiva penalidade;

II – os valores das receitas anuais decorrentes das contribuições associativas dos agentes, no caso da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

III – o valor arrecadado pela entidade gestora, nos últimos doze meses, relativamente ao fundo setorial correspondente.”

5. Com essas alterações, as quais corroboro, confere-se à Resolução Normativa nº 63/04 a flexibilidade e a completude de sanções e procedimentos necessários para uma ação fiscalizadora mais efetiva da CCEE, para a qual foram identificados os seguintes pontos passíveis de fiscalização por esta Agência:

- (i) Decisões do Conselho de Administração;
- (ii) Atuação da empresa de auditoria independente;
- (iii) Observância aos Procedimentos de Comercialização a seguir discriminados: Registro de Agentes; Estabelecimento de Preços de Liquidação de Diferenças; Registro de Contratos; Registro de Dados de Medição; Processamento de Contabilizações; Divulgação de Resultados; Processamento de Liquidações Financeiras; Acompanhamento de Mercado; Administração de Contratos;
- (iv) Observância à Convenção de Comercialização, à Convenção Arbitral e ao estatuto da CCEE;
- (v) Observância às regras de Comercialização constantes dos Módulos 1 (Preço de Liquidação das Diferenças), 2 (Determinação da Geração e Consumo de Energia), 3 (Contratos), 4 (Energias Asseguradas), 5 (Excedente Financeiro), 6 (Encargos de Serviços de Sistema), 7 (Consolidação dos Resultados) e 8 (Ajuste de Contabilização e Recontabilização);
- (vi) Cumprimento das Regras de Governança, Liquidação e Penalidades.

II – DO DIREITO

7. A decisão adiante adotada encontra amparo no disposto no art. 7º, incisos I e IX, e art. 9º e art. 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997; na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 1º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

III – DA DECISÃO

8. Do exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.004802/2008-40, decido pela emissão de Resolução Normativa, conforme a anexa minuta devidamente visada pela Procuradoria Geral da ANEEL, que acrescenta o inciso XXIV ao art. 7º e altera a redação dos incisos do parágrafo 4º do art. 14, da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Diretora